



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 57	Autenticação: 12018/02/2657
Número / Ano	57 / 2018
Data / Horário	26/02/2018 - 10:08:19
Ementa	DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORA DO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, A TEOR DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLC Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	7
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: __/__/__

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por __x__ votos
() Rejeitado por __x__ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: __/__/__

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por __x__ votos
() Rejeitado por __x__ votos
Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLADO GERAL 57
Data: 26/02/2018 Horário: 10:08
Legislativo - PLC 1/2018



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 001/2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos Municipais, da Administração Direta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Projeto ora apresentado visa a dar cumprimento ao preceito constitucional esculpido no art. 37, X, da Constituição Federal, que versa sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Assim, Excelência, o proposto deve ser solução de cunho permanente, consideradas a universalidade do critério e a relação de adequação entre o índice fixador da meta de inflação e a natureza da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. Ambos – meta de inflação e revisão geral – almejam prevenir perda futura do poder aquisitivo da moeda, diversamente do reajuste, que pretende corrigir perda pretérita.

Enfim, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, precisamente, para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do nosso Município.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 57
Data: 26/02/2018 Hora: 10:08
Legislativo - PL 01/2018

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos Municipais, da Administração Direta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, apurado entre os meses de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 - no montante de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos, da Administração Direta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1.º (primeiro) de janeiro de 2018.

§ 1.º O percentual referido no *caput*, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008 e 1.176/2010, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009 e 1.154/2010.

§ 2.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada nos incisos deste artigo serão levadas a efeito por Decreto do Executivo, cuja cópia do mesmo deverá ser encaminhada a Câmara Municipal juntamente com a cópia da presente Lei Complementar devidamente promulgada.

§ 3.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica:

I – ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2018, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

II – ao valor dos benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global), pensão por morte e outros, que deverão ser reajustados por Decreto do Executivo, observadas as regras e normas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína-MT.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLADO GERAL 57
Data: 26/02/2018 Hora: 10:08
Legislativo - PLE 100/18

Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2018.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 57
Data: 26/02/2018 Horário: 10:08
Legislativo - PLC 1/2018

ANEXO I

Lei Complementar n.º _____/2018

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

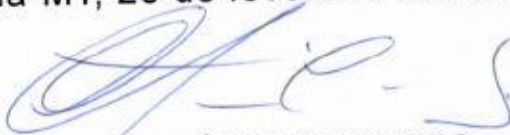
OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE JUÍNA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2018.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º ____/2018

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Criação: ()	Revisão Geral Anual: (X)
Expansão: (...)	Aperfeiçoamento: ()

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1.789/2017 de 22/12/2017	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	23.262,50
319011	42.864.007,25
319013	2.436.741,59
319113	4.740.681,17
TOTAL ORÇADO	50.064.692,51

DESPESA TOTAL COM PESSOAL de Janeiro a Dezembro 2017		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Rescisões
319005	10.447,46	10.447,46
		Valor Total
		10.447,46

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

1 Legislativo - PLC 1/2018

Data: 26/02/2018 Horário: 10:08

PROTOCOLO GERAL 57



Câmara Municipal de Juína - MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

319011	45.501.032,69	-2.495.495,03	43.005.537,66
319013	2.590.053,49		2.590.053,49
319113	4.694.154,45		4.694.154,45
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	52.795.688,09	-2.495.495,03	50.300.193,06

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS			
Descrição das despesas expandidas por elemento	2018	2019	2020
319005	10.447,46	10.645,96	10.848,24
319011	43.797.204,82	44.629.351,71	45.477.309,39
319013	2.638.722,47	2.688.858,20	2.739.946,50
319113	4.767.982,53	5.197.100,96	5.295.845,88
TOTAL DAS DESPESAS	51.214.357,28	52.525.956,83	53.523.950,01

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do Evento	2018	2019
Previsão Aumento Total da Arrecadação Municipal PPA	107.972.462,50	112.350.950,50
Total Aumento	117.973.244,50	10.000.782,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento dedespesa	Valor Orçado
319005	10.447,46
319011	43.797.204,82
319013	2.638.722,47
319113	4.767.982,53
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	51.214.357,28

Observações:
1- O Índice utilizado para a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município de Juína (excluindo os Servidores da Secretaria Municipal de Educação), é o IPC-A (IBGE), que no ano de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2017 acumulou o total de 2,95% (dois pontos percentuais e noventa e cinco décimos);

2- As previsão das despesas caso concretizadas, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;

3- Os valores informados como Rescisões, dizem respeito a verbas pagas em rescisão contratual, indenizadas, classificadas como verbas de caráter indenizatório;

4- Submeto o presente, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Juína-MT, 26/02/2018.	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal LUÍS FELIPE AVILA PRADO Procurador Geral do Município Por Determinação Portaria Municipal n.º 930/2017	 NATANIEL TOMASINI Contador (CRC/MT n.º 011911/O-4)

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 57
Data: 26/02/2018 Horário: 10:08
Legislativo - PLC 1/2018



Câmara Municipal de Juína - MT